



## RECOMENDAÇÃO Nº 11/2022 - CGJ/PE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas funções legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Excelentíssimos Srs. Juízes e as Excelentíssimas Sra. Juízas Estaduais, Oficiais e Oficiais de Justiça, para tornar mais célere o cumprimento dos mandados de intimação no âmbito da Guarnição de Aeronáutica de Recife (GUARNAE-RF);

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica do Segundo Comando Aéreo Regional uniformizou internamente o trato de situações de intimação por mandado, realizadas por Oficial e Oficiala de Justiça, no âmbito da GUARNAE-RF;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos e a todas a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO o que dispõem o Artigo 358 do Código de Processo Penal e o Artigo 243 do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

### RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas, oficiais e oficiais de justiça o fiel cumprimento das citações e intimações por mandado, inclusive os de prisão, visando a efetiva prestação jurisdicional no prazo razoável de duração do processo, no âmbito da GUARNAE-RF, observando as seguintes situações procedimentais:

I- na área criminal, os ofícios devem ser direcionados ao Comandante da Unidade, para que este apresente ao militar subordinado, porquanto o interesse no processo em questão foge da esfera privada do réu e passa também a interessar à esfera disciplinar militar;

II- na área cível, quando as citações/intimações forem de caráter pessoal, o magistrado e a magistrada devem oficialiar à Administração a fim de solicitar o endereço pessoal do militar envolvido, para posterior expedição do mandado a ser cumprido na residência, salvo se este for desconhecido ou nela não for encontrado, quando então será cumprido na unidade em que o militar estiver servindo;

III- na área cível, quando as citações/intimações não forem de caráter pessoal, nas ações que tratam de obrigação institucional, os ofícios devem ser direcionados ao Comando e, nestes casos, o oficial e a oficiala de justiça devem se dirigir ao protocolo da Organização Militar relacionada ao caso;





IV- que envolvam os remédios constitucionais ou outra ação judicial que demande a intimação pessoal da autoridade militar, o oficial e a oficiala de Justiça não devem se dirigir ao Protocolo da Organização Militar e, nesses casos, a própria autoridade ou, na sua ausência, a autoridade que tenha sido oficialmente designada a atuar no seu impedimento, deve ser orientada a receber pessoalmente o documento.

Art. 2º Remeta-se cópia desta Recomendação às Corregedorias Auxiliares.

Intimem-se todas as unidades judiciárias, os núcleos de controle de mandados (CEMANDO), magistrados e magistradas do teor da presente recomendação, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 18 de maio de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

